



## Decisão em Protocolo 00058/2024-3

**Protocolo:** 02591/2024-3

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 20/02/2024 14:59

**Origem:** GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado(s):** LUCIANA DUTRA DE SOUZA

Trata o presente expediente protocolizado sob o nº 02591/2024-3, petição interposta pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE - ANETRAMS, por meio de sua Presidente, Dra. Luciana Dutra de Souza, referente ao processo TC nº 00518/2024-8, requerendo, em síntese, a juntada de documentos em anexo e a reconsideração da decisão dada no referido processo, suspendendo de imediato o andamento dos certames regulados pelo Pregão Eletrônico n. 021/2023, Pregão Eletrônico n. 022/2023 e Pregão Eletrônico n. 023/2023, no estado em que se encontram.

Pois bem.

Com efeito, nos termos do art. 180, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Resolução nº 261/2013 veda expressamente a prática de atos processuais por parte do denunciante, senão vejamos:

**Art. 180. § 2º** Ressalvada a hipótese do art. 294 deste Regimento, **é vedada a prática de atos processuais pelo denunciante. (g.n)**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

Ademais, tanto o parágrafo único do art. 101 da Lei Orgânica deste Tribunal, quanto o art. 186 do Regimento Interno, preceituam que:

**Art. 186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia. (g.n.)**

Neste sentido, não há como, nesse momento, o denunciante pretender a juntada de documentos e requerer a reconsideração da decisão, dando impulso ao processo, uma vez que não possui legitimidade para a prática de atos processuais, nos termos dos dispositivos supracitados.

Ante todo o exposto, considerando a vedação expressa no art. 180 §2º do RITCEES, **deixo de receber a presente documentação.**

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do Estado do Espírito Santo, em seguida encaminho os autos à SGS para que seja dada ciência ao interessado e após, archive-se.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913